

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, teve início a terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, Sua Excelência registrou satisfação pelo êxito do Tribunal Superior do Trabalho na implementação do sistema telepresencial em todos seus órgãos judicantes. Destacou que, enquanto não for possível o retorno às atividades presenciais, as sessões ocorrerão por meio de videoconferência no sistema telepresencial, preservando o debate entre os julgadores, a voz do Ministério Público do Trabalho e as sustentações orais facultadas aos advogados. Parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho, e os demais Ministros, que colaboraram com o êxito do projeto. Manifestou agradecimentos à Doutora Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, ao Doutor Fábio Portela Lopes de Almeida, Assessor da Presidência do Tribunal, ao Senhor Fabiano de Andrade Lima, Secretário de Tecnologia da Informação, e a todos os servidores envolvidos na realização das sessões telepresenciais. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, cumprimentou a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal pela condução dos trabalhos durante a pandemia do COVID-19. Saudando os demais Ministros e os advogados, registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, ocorrido no dia 9 de maio, desejando-lhe saúde e um ano de glória e vitórias. A Excelentíssima Senhora Ministra



Presidente do Tribunal endossou os cumprimentos em nome da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho agradeceu e registrou que no dia 13 de maio transcorrerá o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, desejando-lhe, desde já, saúde, sucesso e felicidade. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal aderiu aos votos em nome do Colegiado. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado agradeceu pela lembrança e também cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo seu aniversário. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva também registrou cumprimentos à Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal e aos demais Ministros, especialmente aos aniversariantes do mês. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal concedeu a palavra ao Doutor Rone Miranda Pires, advogado, que cumprimentou os Ministros e parabenizou a Corte pela iniciativa de contornar as dificuldades para evitar paralisação das atividades durante o período de distanciamento social imposto pela pandemia do COVID-19, usando o arcabouço tecnológico para manter a prestação jurisdicional. Na sequência, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: Processo: RO - 21321-31.2018.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE DOM PEDRITO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator. Processo: Ag-ED-DCG - 9401-08.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS



CORREIOS DO RIO DE JANEIRO - SINTECT-RJ, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO MARANHÃO **ESTADO** DO SINTECT-MA, Agravado(s): **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: participou do julgamento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, em virtude do disposto no art. 110 do Regimento Interno do Tribunal. Observação 2: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 4: presente à sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, advogada da Agravada. Logo após, em razão de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão dos seguintes processos: Processo: RO -24288-91.2018.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE/MS - STIC-CG, Advogado: Dr. Alex Alan Costa Gregorio, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: presentes à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, Advogado da União, e a Dra. Renata Gonçalves Tognini, advogada de JBS S.A. Processo: RO - 210-44.2018.5.20.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conceder o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo autor; e II - afastar a preliminar de deserção suscitada pelo réu em contrarrazões e, por conseguinte, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para afastar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC, arbitrada pelo Tribunal Regional de origem. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: presente à sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, advogado do Recorrente. Observação 3: presentes à sessão os Drs. Mozart Victor Russomano Neto e Tobias de Macedo, advogados do Recorrido. Em seguida, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, determinando o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: Processo: RO - 541-79.2019.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana DOS Lopes Pinto. Recorrido(s): **SINDICATO** TRABALHADORES **VIGILANTES** EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: falou pela Recorrente a Dra. Joselita Nepomuceno Borba. Processo: RO - 1208-45.2018.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Recorrido(s): SID DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Rone Miranda Pires. Processo: AIRO - 481-37.2018.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIND DA IND DE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE DO ESP SANTO, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento. Obs.: presente à sessão a Dra. Ana Luiza Borges de Castro, advogada do Agravante. Processo: RO - 21255-56.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira



Wink, Recorrido(s): SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG SERRANA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: RO -20279-78.2017.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRAS, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE. Decisão: por unanimidade. suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: ED-DCG - 1000662-**58.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, TRABALHADORES E Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORAS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA -SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECTIRJ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, cumprindo a decisão liminar do STF prolatada pelo Ministro Ricardo Lewandowiski na Reclamação Constitucional 37.772-DF, relativamente à Cláusula 17ª da sentença normativa prolatada nos autos deste processo (TST-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000), excluir a possibilidade de desconto compulsório da contribuição assistencial dos empregados não associados. Dessa maneira, fica a Cláusula 17^a com a seguinte redação: "Cláusula 17 - Desconto Assistencial -Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Aditivo, para custeio dos Sindicatos Profissionais, a ser descontada pelos Correios no contracheque dos trabalhadores associados, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de prolação da sentença normativa (02/10/2019). Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador. Parágrafo Segundo - Os Sindicatos Profissionais declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de, no período de vigência da sentença normativa, pleitear judicialmente a cobrança da contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, ressalvadas as ações já ajuizadas, sendo que tal compromisso passa a integrar a presente sentença normativa". Retifique-se a certidão de julgamento anterior, republicando-a. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RO -7318-02.2017.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Massahiro Kosaka, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher, de ofício, a preliminar de carência de ação, ante a inadequação da via eleita, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, pela Empresa Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Processo: ED-ED-RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CACAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Embargado(a): SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RO - 21604-20.2019.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ATELIERES DO CALCADO E DO VESTUÁRIO - RS. Advogado: Dr. Marcos Signori, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto da relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da alínea "c" da cláusula 38 - DESCONTOS SINDICATO PROFISSIONAL, constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, homologado pelo Regional, aos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, de forma a que o respectivo desconto atinia somente os trabalhadores associados ao Sindicato profissional, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. Processo: RO - 699-17.2018.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): FORMOSA Dra. SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto da relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a determinação aos réus de providenciarem a fixação da decisão do regional, em local de fácil acesso ao público em seus estabelecimentos, para fins de conhecimento, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia, limitada a R\$ 10.000,00. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

> EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA Secretária-Geral Judiciária